



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.309, DE 2025**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

Art. 1º Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1.309, de 2025, para que passe a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

§ 4º As operações de crédito de que trata este artigo, quando destinadas à cadeia produtiva da carne bovina, observarão condições diferenciadas, compreendendo:

I – os beneficiários deverão pagar o financiamento em até 96 (noventa e seis) meses, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) meses na hipótese de as barreiras tarifárias e não tarifárias ainda estarem em vigor;

II – a primeira parcela do financiamento será devida após 3 (três) meses;



exEdit  
\* C D 2 5 3 9 1 8 7 9 5 0 0

III – taxa de juros do financiamento não será superior a 3% (três por cento) ao ano.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A cadeia produtiva da carne bovina é uma das mais relevantes do agronegócio brasileiro, responsável por R\$ 62,9 bilhões em exportações em 2024, o que corresponde a 1,68% do PIB nacional.

Entretanto, a imposição de barreiras tarifárias e não tarifárias por países importadores, em especial os Estados Unidos e a União Europeia, tem causado prejuízos expressivos ao setor, com impactos diretos em emprego, renda e arrecadação tributária.

Municípios com alta dependência da bovinocultura enfrentam grave risco de colapso econômico. O exemplo de Araguaína/TO é emblemático: 10,98% do PIB local advém das exportações de carne bovina, sendo que 43% de sua produção é destinada ao mercado norte-americano.

Diante dessa realidade, justifica-se a concessão de condições diferenciadas de crédito para frigoríficos, cooperativas e empresas da cadeia da carne bovina, com prazos mais extensos, juros reduzidos e possibilidade de renegociação. Essas medidas assegurarão a sobrevivência de empresas estratégicas, a manutenção de milhares de empregos e a sustentação das receitas municipais e estaduais.

Com essas razões, contamos com o apoio dos colegas deputados ao presente projeto de lei.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Alexandre Guimarães  
(MDB - TO)**

